

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 181 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O §3º, DO ART. 8º, DA LEI Nº 14.133/2021, E ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES ESPECIAIS, FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 79, inciso XXIX, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o §3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e das comissões especiais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º. Aplica-se este Decreto às licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Não se aplica as disposições desse Decreto às contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria, a exemplo da contratação de serviços de publicidade.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

**LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82**

Assinado eletronicamente pelo(a) LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 30/01/2024 às 10:00:00. OPM: 182.338.805-82. Nº de Protocolo: 13.084.446.000/24. Assinado em: 30/01/2024 às 10:00:00. Data: 2024-01-30 10:00:00.

00001

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, que o Departamento de Licitação e Contratos que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração atuará como coordenador das contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Licitação e Contratos:

I – realizar procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços e compras de todos os Órgãos da Administração do Município;

II – realizar os procedimentos auxiliares das licitações;

III – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

IV – organizar e manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF: sistema de registro de pessoas jurídicas interessadas em fornecer bens e serviços para a Administração Pública Municipal;

V – receber o Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Compra e Serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, Termo de Referência ou Projeto Básico, e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Projeto Executivo, devidamente autorizado pela autoridade competente, apreciando a modalidade de licitação a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na legislação aplicável;

VI – elaborar os editais de licitação em conformidade com o Termo de Referência ou Projeto Básico, e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Projeto Executivo ou instrumento similar elaborado pelo órgão requisitante, conforme minuta-padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

VII – Coordenar o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissões especiais, na condução da fase externa dos processos licitatórios, conforme legislação em vigor, no âmbito da Administração do Município;

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

SEÇÃO I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º. A fase externa da licitação será conduzida por agente de contratação/pregoeiro auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe:

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
 Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
 PEREIRA DE
 SANTANA - CPF:
 882.338.805-82

Assessoria Jurídica - 157 01000-00
 DE 09/01/2014 Nº 001/2014
 CPF: 882.338.805-82
 NÚMERO DE REGISTRO DAS EMPRESAS - CNPJ Nº
 13.094.446/0001-74
 01/07/2014 Nº 001/2014

00002

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- I** - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II** - Receber, examinar e decidir as impugnações esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- III** - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV** - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V** - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- VIII** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX** - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- X** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XI** - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XII** - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XIII** - Indicar o vencedor do certame;
- XIV** - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XV** - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- XVI** - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVII** - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XVIII** - Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

IMPRESSO EM OFICINA DE LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 - FONE:
DE: (79) 3265-1322 - FAX:
DE: (79) 3265-1322 - E-MAIL: LUIZ.MARIO@PMN.DORES.SERGIPE.SG
NÚMERO DE LICITAÇÃO: 00003/2024
NÚMERO DE PROCESSO: 00003/2024
Data: 30/01/2024 14:44:55

00003

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

XIX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação e para homologação;

XX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - Devendo ficar responsável por inscrever os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

§1º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Seção III, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, edital.

§4º - O agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o fiscal ou gestor de contratos, bem como os demais Agentes Públicos envolvidos, devem atuar sob gestão de competências, nos termos do art. 7º Lei Federal nº 14.133/2021, tendo suas atribuições regulamentadas em ato próprio.

Art. 4º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro e os respectivos suplentes serão designados preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública municipal, que possuam formação compatível com a função.

Parágrafo único. Caso não seja possível a designação dos suplentes nos termos que estabelece o art. 4º será permitido a administração municipal nos termos desse Decreto, a nomeação de servidores públicos com vínculo comissionado, que possuam formação compatível com a função.

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
 Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
 PEREIRA DE
 SANTANA - CPF:
 882.338.805-82

Assinado eletronicamente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82 em 30/01/2024 às 10:04:44. Assinatura: 882.338.805-82. Data: 2024-01-30 10:04:44.

00004

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - A designação no âmbito da Administração Municipal incumbirá a Autoridade Máxima, segundo a legislação correspondente.

§2º - As disposições constantes neste capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, nos termos do artigo 8º, §5º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO II**Da Comissão de Contratação**

Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

§1º - A comissão de contratação e seus respectivos suplentes terão caráter especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, estes designados preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública municipal, sendo permitido nos termos desse Decreto, a nomeação de servidor público com vínculo comissionado.

§2º - A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade diálogo competitivo será composta de pelo menos 3 (três), estes designados preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública municipal, sendo permitido nos termos desse Decreto, a nomeação de servidor público com vínculo comissionado.

§3º - A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá a Autoridade Máxima, no âmbito de toda a Administração Municipal, segundo legislação correspondente.

§ 4º - A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§5º - Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no Art. 3º deste Decreto, em substituição do agente de contratação.

SEÇÃO III**Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais**

Art. 6º. A equipe de apoio será designada, em caráter permanente, especificamente para auxiliar o agente de contratação e pregoeiro, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública municipal,

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF: 882.338.805-82

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Data: 2024.01.30 10:10:10
Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
Data: 2024.01.30 10:10:10

00005

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

sendo permitido nos termos desse Decreto, a nomeação de servidor público com vínculo comissionado.

§1º - A designação no âmbito da Administração Municipal incumbirá a Autoridade Máxima, segundo a legislação correspondente.

§2º - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos neste Decreto.

Art. 7º. Os procedimentos auxiliares poderão ser conduzidos por comissão especial, designada pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma de regulamento próprio.

**SEÇÃO IV
Da Remuneração**

Art. 8º. O(s) agente(s) de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio, membros de comissão de contratação e membros de comissão especial, bem como seus respectivos suplentes, serão remunerados através de Decreto Municipal específico que trate da nomeação dos respectivos agentes públicos.

**SEÇÃO V
Do Gestor de Contrato**

Art. 9. O gestor do contrato será representante da administração designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 14º deste Regulamento, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

ANEXO DESEMPENHO LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
DESEMPENHO DESEMPENHO DESEMPENHO
CPF: 882.338.805-82
CPF: 882.338.805-82
CPF: 882.338.805-82
CPF: 882.338.805-82
CPF: 882.338.805-82
CPF: 882.338.805-82

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00006

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XI - Outras atividades compatíveis com a função.

§1º - O gestor de contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§2º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§3º - Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Análise e aprovação do LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82. DO: PAULO MARCO TOSTA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82. GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CPF: 13.044.444/14. Data: 20/01/2024 às 10:38:38 (10/0)

00007

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§1º - O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§4º - O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos do art. 15 deste regulamento.

§5º - O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§6º - O fiscal de contratos poderá ser designado no termo de referência, projeto básico, do respectivo processo, no instrumento contratual ou por portaria específica.

Art. 11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00009

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

VIII - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IX - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

X - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

XI - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinado eletronicamente pelo(a) LICENCIÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
OU LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA -
CPF: 882.338.805-82
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600-000

00010

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

XVII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;

b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;

XVIII - Outras atividades compatíveis com a função.

§1º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§2º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

IMAGEM FURNECIDA POR LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
O SR. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA,
CPF: 882.338.805-82, EM SUPLENÇÃO DE
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF:
882.338.805-82,
Data: 2024.01.29 15:58:14 -0100

00011

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§ 4º - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior,

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
862.338.805-82

Assinado digitalmente em 30/01/2024 às 10:05:11
SE SANTANA - CPF: 862.338.805-82
DN: CN=LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, OU=LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA, O=MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, OU=NOSSA SENHORA DAS DORES, C=BR

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00012

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela responsabilidade da Cooperativa;
- c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) Comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva
- f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º - Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF: 882.338.805-62

Atestado assinado por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-62
Em 07/01/2024 às 14:58:32 (hora de Brasília)
CPF: 882.338.805-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.284.440-000-74
www.nossasenhordasdores.se.gov.br
Dist: 2254 07 28 15:58:32 -0100

00013

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhordasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO****SEÇÃO VII
Da Autoridade Máxima**

Art. 12. Caberá à autoridade máxima do órgão responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - Designar o agente de contratação, pregoeiro, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, membros da comissão especial;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Art. 13º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 18.

**SEÇÃO VIII
Dos Requisitos para a designação**

Art. 14. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo, empregado público dos quadros permanentes da administração pública municipal, sendo permitida, nos termos desse Decreto, a nomeação de servidor público com vínculo comissionado;

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

Assinante digitalizado por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
DIR: 01/11/2024 10:00:00 AM
IP: 172.16.17.100
13/01/2024 10:00:00 AM
Data: 2024 01 26 10:00:00 AM

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00014

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por centro de formação idôneo; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º - Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º - Os agentes de contratação, pregoeiro e o presidente da comissão de contratação serão designados preferencialmente dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública municipal.

**CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 15 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:

Assinado eletronicamente por LUIZ MÁRIO PEREIRA
DE SANTANA - CPF: 060.238.809-82
CNPJ: 06.942.258/0001-91 - RUA GETULIO VARGAS, 64 -
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600-000 -
SANTA ANA - SE

00015

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou a alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à administração.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 16º. É vedado aos agentes públicos de que trata o **CAPÍTULO II**, aos integrantes do Departamento de Licitação e Contratos, bem como profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

IV – atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.

Parágrafo único. Aos agentes da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de comissão de contratação e membros de comissão especial, bem como seus respectivos suplentes será vedada a participação de quaisquer atos da fase interna da licitação.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DE NOSSA SENHORA DAS DORES - SE
RUA GETÚLIO VARGAS, 64 - CENTRO -
NOSSA SENHORA DAS DORES - SE
CEP: 49.600-000 - FONE: (79) 3265-1322
E-MAIL: licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br
Data: 2024-01-30 11:28:42 (GMT-03:00)

00016

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17. É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os agentes de que trata este Decreto poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, a fim de subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata este Decreto estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 19. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação e de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**LUIZ MÁRIO
PEREIRA DE
SANTANA - CPF:
882.338.805-82
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores**

Assinado digitalmente por LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82
DN: cn=LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA - CPF: 882.338.805-82, c=BR, ou=MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CNPJ nº 13.094.440/0001-74, email=gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br
Data: 2024.01.26 16:00:09 -03'00'

Rua Getúlio Vargas,64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00017

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>